

# REGULAMENTO INTERNO

## Comissão Própria de Avaliação – CPA



## **Sumário**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
CAPÍTULO II DA NATUREZA E ATRIBUIÇÕES .....	3
CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL .....	4
CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO .....	6
CAPÍTULO V DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL .....	8
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	11

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regulamento dispõe sobre a natureza, atribuições, estrutura e funcionamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA da Faculdade de Tecnologia em Saúde de Ribeirão Preto (SP), doravante denominada simplesmente FATESA.

Parágrafo único. A Comissão Própria de Avaliação – CPA da FATESA obedecerá aos parâmetros normativos expressos na Lei Federal nº 10.861, de 14 de abril de 2004, na Portaria MEC nº 2.051, de 09 de julho de 2004, nas diretrizes para a autoavaliação das instituições de ensino superior emanadas da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES e legislação complementar pertinente.

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação – CPA será instituída por Portaria da Diretoria Geral, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 10.861/2004, com fundamento nos artigos. 12 a 14, do Regimento Geral da FATESA e coordenará os processos de avaliação internos, de sistematização e de prestação de informações solicitadas pelos órgãos do Ministério da Educação, pela comunidade acadêmica e por representante da sociedade civil organizada.

## **CAPÍTULO II**

### **DA NATUREZA E ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º A Comissão Própria de Avaliação – CPA atuará como órgão colegiado consultivo, deliberativo, decisório e de representação acadêmica nos processos internos de avaliação da FATESA, focalizados nas dimensões elencadas no art. 3º da Lei Federal nº 10.861/2004.

Art. 4º A Comissão Própria de Avaliação – CPA exercerá as seguintes atribuições:

I – Planejar, coordenar e avaliar o processo de autoavaliação em suas diversas etapas (preparação, desenvolvimento e consolidação);

II – Coordenar a elaboração do Plano de Trabalho contendo cronograma, distribuição de tarefas, recursos humanos, materiais e operacionais;

III – Deliberar e decidir sobre a metodologia, os procedimentos e os objetivos do processo de avaliação institucional;

IV – Construir o Projeto de Avaliação – SINAES, cuidando de sua revisão e replanejamento;

V – Elaborar relatórios parciais e finais relativos às diferentes etapas de autoavaliação definidas no Projeto de Avaliação – SINAES e encaminhá-los aos membros da comunidade acadêmica, à CONAES, aos órgãos do Ministério da Educação e aos representantes da sociedade civil organizada;

VI – Divulgar os resultados do processo de autoavaliação, através de reuniões, documentos impressos e eletrônicos, seminários e outros;

VII – Realizar um balanço crítico, envolvendo a análise das estratégias utilizadas, as dificuldades e os avanços detectados durante a operacionalização do processo, com vistas ao replanejamento de ações futuras;

VIII – Participar do processo de interação com órgãos que compõem o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;

IX – Deliberar e decidir sobre a operacionalização das dimensões elencadas no art.23 deste Regulamento;

X – Indicar os representantes dos diversos segmentos e unidades de gestão elencados no art. 21 deste Regulamento e distribuí-los pelas dimensões, bem como aprovar os coordenadores dos diversos segmentos;

XI – aprovar os indicadores qualitativos expressos nos instrumentos institucionais de avaliação;

XII – solicitar os recursos técnicos e infraestruturais necessários para viabilizar a implementação do processo de avaliação institucional;

XIII – aplicar sanções disciplinares, tendo como parâmetros o Regime Disciplinar do Regimento Geral da FATESA;

XIV – gerenciar o funcionamento da estrutura de apoio na busca de indicadores internos e externos de avaliação, bem como na manutenção dos bancos de dados relevantes;

XV – Acompanhar, quando houver, o pacto de ajustamento de conduta e demais atos formais, firmados entre a FATESA e o Ministério da Educação;

XVI – exercer demais atribuições oriundas da legislação complementar superveniente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 5º A Comissão Própria de Avaliação – CPA será composta, conforme discriminação abaixo:

I – Membros da comunidade acadêmica representados:

- a) Um membro da Diretoria, indicado pela Diretoria Geral;
- b) Um Coordenador de curso, indicado pelos seus pares;
- c) Um docente, indicado pelo Conselho de Curso;
- d) Um funcionário do corpo técnico-administrativo, indicado pela Diretoria Administrativa;
- e) Um aluno, indicado pelos seus pares;
- f) Um membro da sociedade civil organizada.

§ 1º A Comissão Própria de Avaliação – CPA terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário eleitos pelos seus membros, na primeira reunião ordinária.

§ 2º Os membros da CPA serão nomeados pelo Diretor Geral da FATESA para um mandato de dois (2) anos, com recondução permitida, demissíveis *ad nutum*.

§ 3º A recomposição de membros da CPA por encerramento de prazo de mandato dar-se-á na primeira semana do mês de agosto.

§ 4º A participação como membro da CPA é facultativa, cabendo ao nomeado formalizar pedido de dispensa ao Diretor Geral, em caso de impossibilidade de exercício de tais funções, devidamente justificado.

§ 5º O mandato de qualquer membro será considerado extinto no caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência em três reuniões ordinárias consecutivas, sem pedido de licença, ou pelo não comparecimento à metade do total de reuniões, considerando-se as ordinárias e extraordinárias, realizadas no decurso de um ano.

§ 6º Qualquer membro da CPA, incluindo o Presidente e o Vice-Presidente, que não estiver cumprindo as tarefas delegadas, que não tiver desempenho satisfatório, que não estiver contribuindo efetivamente para a harmonia do grupo ou que desrespeitar, ainda que

verbalmente, outro membro da CPA, poderá ser substituído por proposta de qualquer integrante da CPA.

§ 7º A proposta de que trata o *caput* do artigo será apreciada e votada em reunião reservada, especialmente convocada para este fim, com deliberação favorável em dois terços (2/3) dos membros da CPA, sem a presença do membro da CPA constante da proposta de substituição.

§ 8º Cabe ao membro substituído recorrer da decisão da CPA ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, como instância final.

Art. 6º Compete ao Presidente da Comissão Própria de Avaliação – CPA:

I – Supervisionar o funcionamento das unidades de gestão dos diversos segmentos e articular as atividades de autoavaliação da FATESA, numa perspectiva integrada, que permite a autoanálise valorativa da coerência entre a missão e as políticas institucionais efetivamente realizadas, visando à melhoria da qualidade acadêmica e o desenvolvimento institucional;

II – Presidir as reuniões da Comissão Própria de Avaliação – CPA;

III – Definir a pauta de reuniões e convocar seus membros;

IV – Coordenar os trabalhos da Comissão Própria de Avaliação – CPA;

V – Cumprir e fazer cumprir as presentes normas de funcionamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA;

VI – Decidir questões de ordem;

VII – submeter qualquer matéria em pauta à discussão e definir critérios de votação, bem como anunciar os resultados;

VIII – determinar a leitura da ata pelo Secretário, bem como do expediente e das comunicações;

IX – Organizar sob sua responsabilidade e direção a pauta da reunião seguinte

X – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, com antecedência mínima de 48 horas;

XI – dar posse aos membros da Comissão Própria de Avaliação – CPA;

XII – julgar os motivos apresentados como justificativas da ausência de membros da Comissão Própria de Avaliação – CPA;

XIII – convocar representantes de qualquer setor da Universidade para participar de sessões ordinárias ou extraordinárias da Comissão Própria de Avaliação – CPA;

XIV – assinar e comunicar as decisões tomadas pela Comissão Própria de Avaliação – CPA aos órgãos competentes;

XV – Ordenar a publicação de matéria que deverá ser divulgada.

Art. 7º Compete ao Vice-Presidente da Comissão Própria de Avaliação – CPA:

I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II – Representar o Presidente quando designado;

III – auxiliar o Presidente em suas atribuições.

Art. 8º Compete ao Secretário da Comissão Própria de Avaliação – CPA:

I – Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Própria de Avaliação – CPA;



II – Cuidar dos registros e documentos relativos ao processo de avaliação institucional;

III – organizar e manter atualizado o acervo de normas legais e demais expedientes expedidos e recebidos referentes ao processo de avaliação institucional.

Art. 9º Compete aos membros da Comissão Própria de Avaliação – CPA:

I – Participar das reuniões quando convocados;

II – Elaborar pareceres em documentos distribuídos pela Presidência;

III – opinar sobre qualquer assunto submetido à deliberação da Comissão Própria de Avaliação – CPA;

IV – Apresentar subsídios, estudos e documentos que facilitem e colaborem no cumprimento das atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA;

V – Participar de reuniões, debates, estudos e outros eventos quando convocados pela Presidência da Comissão Própria de Avaliação – CPA.

Art. 10. O comparecimento dos membros às reuniões da Comissão Própria de Avaliação – CPA é obrigatório, devendo o participante que não puder comparecer às reuniões convocadas pela Presidência justificar sua ausência.

§ 1º A ausência de qualquer membro da Comissão Própria de Avaliação – CPA a 03 (três) reuniões consecutivas acarreta perda de mandato, salvo impedimento justificado por escrito e aceito pelo Presidente, exceto na ocorrência de motivo relevante, acolhido pela Comissão Própria de Avaliação – CPA.

§ 2º Não serão admitidas representações, procurações ou substituições de membros ausentes à reunião da Comissão Própria de Avaliação – CPA.

§ 3º Os membros da Comissão Própria de Avaliação – CPA na condição de docentes, funcionários e representante discente, que tenham participado de reuniões em horários coincidentes com suas atividades acadêmicas ou funcionais, terão suas faltas abonadas.

Art. 11. A Comissão Própria de Avaliação – CPA exercerá suas atribuições com atuação autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes na FATESA.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 12. A Comissão Própria de Avaliação – CPA funcionará nas dependências da FATESA e reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre e extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada por seu Presidente ou por dois terços (2/3) de seus membros, mediante requerimento.

§ 1º A convocação é feita por escrito ou por e-mail, com aviso de retorno de recebimento, individualmente, com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas, com indicação da respectiva pauta.

§ 2º Em caso de urgência, a critério do Presidente da Comissão Própria de Avaliação – CPA é dispensável a observância do interstício e da forma de convocação, ficando a pauta da reunião restrita à matéria considerada urgente.

§ 3º Não haverá reuniões ordinárias nos períodos de recesso letivo.

§ 4º A proposta de transformação de parte da reunião de pública em reservada aos integrantes da CPA poderá ser feita pelo Presidente da CPA ou por qualquer membro e somente poderá ocorrer por decisão da maioria absoluta dos presentes.

§ 5º A ata da parte reservada da reunião da CPA será discutida e aprovada na mesma reunião, no intervalo em que está assim se mantenha.

§ 6º As reuniões ordinárias e extraordinárias terão a duração máxima de três (3) horas no mesmo período, podendo ser prorrogadas por decisão da maioria dos presentes.

§ 7º A reunião poderá ser suspensa por prazo determinado, por decisão do Presidente da CPA.

Art. 13. A Comissão Própria de Avaliação – CPA funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples.

§ 1º O Presidente além de seu voto, tem o voto de qualidade, quando necessário, para o desempate.

§ 2º A ausência de representante de determinada categoria não impede o funcionamento e a formalização de deliberações pela Comissão Própria de Avaliação – CPA.

§ 3º À hora da convocação para o início da reunião, verificada a presença dos membros em número legal, o Presidente declarará aberta a reunião.

§ 4º Caso não haja número legal, o Presidente aguardará vinte (20) minutos e, se persistir a falta de *quórum*, determinará a anotação dos nomes dos presentes e encerrará os trabalhos.

§ 5º Durante as reuniões só poderão falar os membros da CPA e as pessoas convidadas pelo Presidente a tomar parte na reunião, devendo o Presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstância que a perturbe.

§ 6º O Diretor-Geral poderá ter acesso às reuniões sempre que considerar oportuno, podendo participar dos trabalhos sem direito a voto.

§ 7º As reuniões da CPA, ordinária ou extraordinária, deverão ser sempre realizadas em dependências da FATESA.

Art. 14. As sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes:

- I - Expediente;
- II – Ordem do dia.

Art. 15. O expediente obedecerá à seguinte ordem:

- I – Leitura e aprovação da pauta;
- II – Leitura, discussão, votação e aprovação da ata da reunião anterior;
- III – Apresentação de comunicados, informações, consultas e indicações pelo Presidente e por qualquer membro integrante da Comissão Própria de Avaliação – CPA;

§ 1º A cópia da ata da reunião anterior será distribuída aos membros da CPA com a devida antecedência.

§ 2º Após aprovada, será anexada à ata a lista assinada de presença pelo Presidente da CPA e pelos membros presentes à reunião.

§ 3º Durante o expediente, os membros da CPA poderão usar da palavra pelo prazo de 3 (três) minutos, prorrogáveis a juízo do Presidente da CPA.

Art. 16. A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente da CPA e conterá matéria técnica específica de avaliação e parte dela poderá ser adiada por impossibilidade de cumprimento dentro do tempo regimental previsto ou por conter matéria não devidamente esclarecida.

Parágrafo único. Se houver matéria de interesse relevante, que exija a análise imediata, o Presidente da CPA poderá incluí-la na Ordem do Dia da reunião em curso, com aprovação da maioria dos membros presentes.

Art. 17. Nos casos de votação de propostas, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos membros.

Art. 18. O processo de votação será simbólico e os membros presentes à reunião não poderão escusar-se de votar.

§ 1º Na votação simbólica, o Presidente solicitará que os membros a favor permaneçam como estão os discordantes levantarão a mão e, em seguida, o Presidente proclamará o resultado da votação.

§ 2º O Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, poderá inverter a ordem dos trabalhos ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta, mediante aprovação do plenário da Comissão Própria de Avaliação – CPA.

§ 3º Assuntos incluídos na pauta sob o título de “diversos” somente serão objeto de deliberação do plenário se este assim o decidir, em votação nominal, por dois terços (2/3) de seus membros.

§ 4º Na discussão de qualquer matéria, poderão ser propostas emendas supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

Art. 19. As reuniões serão coordenadas pelo Presidente da CPA, que dirigirá os trabalhos, concederá a palavra aos membros, intervirá nos debates sempre que conveniente, velará pela ordem e resolverá soberanamente questões conflitantes ao bom desenvolvimento das reuniões.

Parágrafo único. O Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.

Art. 20. De cada reunião lavrar-se-á ata que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário, colhendo as assinaturas dos demais membros presentes à reunião, em lista de presença, conforme formulário próprio.

Parágrafo único. As atas de reuniões serão consideradas documentos internos a serem arquivados na Secretaria da Comissão Própria de Avaliação – CPA.

## **CAPÍTULO V** **DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

Art. 21. A Comissão Própria de Avaliação – CPA, contará com a participação efetiva dos seguintes segmentos, que atuarão como sujeitos da avaliação:

- I – Representativo do corpo docente;
- II – Representativo do corpo discente;
- III – Representativo das Coordenadorias de Cursos;
- IV – Representativo do corpo técnico-administrativo;
- VI – Representativo das Diretorias da FATESA;
- VII – Representativo da sociedade civil organizada.

§ 1º Os segmentos serão desdobrados em unidades de gestão, de conformidade com a natureza das atividades a serem desenvolvidas, visando a uma distribuição mais racional das atividades.

§ 2º Os segmentos representativos da comunidade interna e externa, bem como as unidades de gestão terão um coordenador indicado pela Comissão Própria de Avaliação – CPA.



§ 3º Os coordenadores dos segmentos e das unidades de gestão, atores responsáveis pelo processo de avaliação institucional, exercerão suas funções, sem prejuízo das atividades próprias de seus cargos, por um período indeterminado que abrange todas as etapas do processo de autoavaliação, culminando com a elaboração do Relatório Final.

Art. 22. Os segmentos representativos expressos no artigo anterior, poderão ser desdobrados em uma ou mais unidades de gestão, de conformidade com a natureza das atividades a serem desenvolvidas, a critério de seus coordenadores.

Art. 23. Os sujeitos da avaliação pertencentes aos diversos segmentos e unidades de gestão elencados no artigo 21 deste Regulamento, se responsabilizarão pela coleta de dados para a construção da informação e sua análise, com vistas a compor um diagnóstico dos processos pedagógicos, científicos, sociais e administrativos da FATESA, tendo como referenciais as seguintes dimensões da avaliação institucional, expressas no art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 - SINAES:

I – Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

II – Política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III – Responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV – Comunicação com a sociedade;

V – Políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI – Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a Mantenedora. e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII – infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII – Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;

IX – Políticas de atendimento aos estudantes;

X – Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior;

XI – Outros, de conformidade com as finalidades essenciais, especificidades e a missão da FATESA.

§ 1º Os diversos segmentos, com seus respectivos desdobramentos em unidades de gestão e seus atores, cuidarão das dimensões elencadas nos incisos deste artigo, conforme vinculação proposta e aprovada pela Comissão Própria de Avaliação – CPA.

§ 2º As dimensões da avaliação institucional serão desdobradas em núcleos temáticos, os quais serão operacionalizados pelos diversos segmentos e suas unidades de gestão, conforme indicadores qualitativos estabelecidos nos instrumentos institucionais de avaliação aprovados pela Comissão Própria de Avaliação – CPA.

Art. 24. A organização e o desenvolvimento da avaliação institucional é atribuição da Diretoria Geral da Instituição que, para tanto, deve observar o disposto no PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional e nas normas do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior e nos instrumentos de avaliação institucional do INEP/MEC.

Parágrafo único. O não cumprimento do processo de avaliação institucional, conforme descrito no caput será considerado falta grave do responsável pela instituição.

Art. 25. A Comissão Própria de Avaliação (CPA), organizada segundo as normas educacionais vigentes, deverá elaborar, no âmbito de suas atribuições, o Relatório Final, após o término de cada ciclo avaliativo, conforme exigências do Ministério da Educação, a ser apresentado às Comissões de Avaliação *in loco*, à comunidade acadêmica e à Direção Geral.

§ 1º O Relatório Final a que se refere este artigo, deverá conter, dentre outros elementos, a critério da CPA:

- I - Dados da FATESA e da Mantenedora;
- II - Missão da CPA;
- III - Composição da CPA;
- IV - Objetivos, metodologia e procedimentos de avaliação (instrumentos de avaliação e/ou questionários), para a coleta de dados;
- V - Cronograma das ações planejadas e realizadas;
- VI - Descrição das ações planejadas e realizadas;
- VII - Fragilidades e potencialidades frente ao instrumento de avaliação;
- VIII – Dimensões da avaliação expressas no art. 27 deste Regulamento, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 (SINAES);
- IX - Ações acadêmico-administrativas previstas para os próximos semestres;
- X - Relação dos materiais de laboratórios;
- XI - Atividades extensionistas;
- XII - Considerações finais.

§ 2º No âmbito das suas atribuições e atividades, a CPA deverá divulgar ao conjunto da comunidade acadêmica suas ações, de forma a obter a mais ampla participação no processo avaliativo.

Art. 26. A CPA deverá organizar suas atividades de forma a desenvolver as seguintes diretrizes avaliativas:

- I - Avaliação de desempenho das Diretorias da FATESA e da Mantenedora;
- II - Avaliação de desempenho docente;
- III - avaliação de desempenho de Coordenadores de Curso;
- IV - Avaliação do desempenho do egresso;
- V - Avaliação de desempenho do discente e de cursos;
- VI - Avaliação da adequabilidade e aplicabilidade dos documentos institucionais básicos: Plano de Desenvolvimento Institucional; Projetos Pedagógicos de Cursos;
- VII - Avaliação da Produção Científica

VIII - Avaliação do desenvolvimento e atividades comunitárias da IES.

§ 1º Integram as diretrizes avaliativas deste artigo, os indicadores de qualidade, calculados pelo INEP, com base nos resultados do ENADE e demais insumos constantes das bases da do Ministério da Educação, segundo metodologia própria, aprovada pela CONAES, atendidos os parâmetros de Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 (SINAES):

I – Cursos superiores: o Conceito Preliminar de Curso – CPC;

II – FATESA: o Índice Geral de Cursos – IGC;

III – de desempenho dos alunos: o conceito obtido a partir dos resultados de ENADE

§ 2º Integram, também, diretrizes avaliativas deste artigo, os conceitos de avaliação expedidos pela Comissão de Avaliação do INEP, após a avaliação *in loco*:

I – Curso: o Conceito de Curso – CC, consideradas, em especial, as condições relativas ao perfil do corpo docente, à organização didático-pedagógica e às instalações físicas;

II – FATESA: o Conceito de Instituição – CI, consideradas as dimensões analisadas na avaliação institucional externa.

III – Instrumentos de avaliação elaborados segundo diretrizes da CONAES e os formulários eletrônicos extraídos dos instrumentos de avaliação.

Art. 27. Os processos, critérios, instrumentos e parâmetros de avaliação de que tratam este Capítulo deverão atender as estratégias de desenvolvimento institucional e científico em consonância com as realidades locais, regionais e nacionais, inclusive com validação internacional.

Art. 28. A metodologia das avaliações institucionais deverá priorizar a gestão de controle por processos.

Art. 29. A CPA poderá associar-se ou mesmo conveniar-se com outras Instituições Gestoras da área de avaliação e qualidade para fins da concepção de seus objetivos.

Art. 30. O resultado do processo avaliativo será objeto de divulgação e debate anual com todos os integrantes da comunidade acadêmica (docentes, discentes, gestores, dirigentes e funcionários técnico-administrativos) e suas conclusões deverão constar das ações da gestão institucional.

Parágrafo único. Os resultados do processo de avaliação institucional deverão orientar as revisões periódicas do PDI, dos PPCs e das estratégias organizacionais e científicas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31. A Mantenedora da FATESA, através de seus órgãos, deverá proporcionar os recursos técnicos, financeiros e infraestruturais necessários para a operacionalização dos processos de avaliação internos da FATESA.

Art. 32. A Comissão Própria de Avaliação – CPA, contará com Assessorias Jurídica e Técnico-Pedagógica da FATESA para cuidar dos aspectos técnico-pedagógicos e normativos, envolvendo a elaboração de instrumentos de avaliação, interpretação e aplicação de normas regulamentares, estatutárias, regimentais, bem como a interpretação e aplicação das normas legais emanadas do

Direito Educacional, pertinentes ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

Art. 33. Os resultados advindos da autoavaliação têm por objetivo garantir a oportunidade para ajustes e aprimoramentos, através da sensibilização dos membros da comunidade acadêmica em busca do melhor desempenho dos cursos, maior projeção de uma imagem positiva junto à comunidade e aumento do próprio bem-estar, na convivência e compartilhamento em ambiente saudável e participativo.

Art. 34. Os responsáveis pela prestação de informações falsas ou pelo preenchimento de formulários e relatórios de avaliação que impliquem omissão ou distorção de dados, responderão civil, penal e administrativamente por essas condutas.

Art. 35. A não observância das normas expressas neste Regulamento, bem como o descumprimento das demais normas e solicitações pertinentes ao processo de autoavaliação, sujeitam os infratores a sanções disciplinares estipuladas pela Comissão Própria de Avaliação – CPA, tendo como parâmetros o Regime Disciplinar do Regimento Geral da FATESA.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação – CPA, ouvida quando necessário a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES.

Art. 37. As modificações e/ou alterações das presentes normas serão propostas pela Comissão Própria de Avaliação – CPA e deverão ser aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da FATESA.

Art. 38. Este Regulamento entra em vigor após aprovação pela Comissão Própria de Avaliação – CPA e posteriormente pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da FATESA, por ato oficial de seu Presidente.